

D.O.E., Sec. I, São Paulo, 96 (031), sábado, 15 fev. 1986

apostilas, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para publicação da relação nominal a que se refere o artigo 7.º da lei complementar referida no artigo anterior.

**Artigo 3.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

**FRANCO MONTORO**

**Antônio Carlos Mesquita**, Secretário da Administração

**Luiz Carlos Bresser Pereira**, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.751, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a realização de exames de sanidade e capacidade física por Centros de Saúde da Secretaria da Saúde

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista das manifestações dos Secretários da Educação e Administração,

Decreta:

**Artigo 1.º** — Os exames de sanidade e capacidade física das pessoas nomeadas para provimento de cargos de Escriturário no Quadro da Secretaria da Educação, em decorrência do concurso público realizado no dia 9 de março de 1985, poderão ser efetuados em Centros de Saúde da Secretaria da Saúde.

**§ 1.º** — Incumbirão aos próprios Centros de Saúde a execução e a entrega dos Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

**§ 2.º** — O disposto neste artigo não se aplica àqueles que, já sendo funcionários ou servidores, se encontrem readaptados ou em licença para tratamento de saúde, hipótese em que os exames, obrigatórios em qualquer caso, serão efetuados pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração.

**Artigo 2.º** — Os Centros de Saúde encaminharão ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado cópia da Ficha Médica e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física.

**Artigo 3.º** — As Secretarias da Educação e da Saúde poderão bairar normas complementares, julgadas necessárias à aplicação deste decreto.

**Artigo 4.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

**FRANCO MONTORO**

**Paulo Renato Costa Souza**, Secretário da Educação

**João Yunes**, Secretário da Saúde

**Antônio Carlos Mesquita**, Secretário da Administração

**Luiz Carlos Bresser Pereira**, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.752, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera dispositivos do Decreto n.º 24.617, de 6 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário do Governo,

Decreta:

**Artigo 1.º** — O artigo 3.º do Decreto n.º 24.617, de 6 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — A Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília de que trata o Decreto n.º 22.816, de 25 de outubro de 1984, passa a subordinar-se diretamente ao Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado do Governo."

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 24.617, de 6 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

**FRANCO MONTORO**

**Luiz Carlos Bresser Pereira**, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.736, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

**Retificação**

**Artigo 1.º** — ...  
onde se lê: encerrando a área de 277,50m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros quadrados)".

leia-se: encerrando a área de 277,50m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)".

# GABARITOS

para o D.O.

## Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Os gabaritos para extratos destinados ao Diário Oficial (Seção II e Poder Judiciário) poderão ser retirados mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no Almoxarifado da IMESP, à rua da Mooca, 1921, das 8h30 às 17 horas.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

**Secretário**

**Luiz Carlos Bresser Pereira**

Despachos do Governador, de 14-2-86

No Processo DAEE-25.894-66-SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação ao convênio 261/85, celebrado em 12-9-85, entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Fernandópolis de sorte a se alterar o referido ajuste para constar o nome correto do córrego a canalizar como Córrego do Engenho, bem como proceder a prorrogação do prazo de vigência do convênio por 180 dias, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Processo S.A.A.-215/81, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 21-5-81, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao abastecimento de gêneros alimentícios, de sorte a se alterar o referido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Processo SET-2.568/82, sobre convênio: "Diante do pronunciamento da Secretaria de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 29-6-82, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Bananal, de sorte a se alterar o objeto do ajuste bem como proceder a prorrogação do prazo de sua vigência, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Processo SOMA-253/84-II vol., sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos Elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Obras e do Meio Ambiente), com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e os municípios de Anápolis, Araraquara, Bady Bassit, Bariri, Barueri, Birigui, Brocas, Carapicuíba, Casa Branca, Catanduva, Cedral, Conchal, Cruziero, Cunha, Dumont, Ipaú, Jundiaí, Lávinha, Mogi Guacu, Monte Alegre do Sul, Natividade da Serra, Olímpia, Oriândia, Panorama, Penápolis, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, São Pedro do Turvo, São Simão, Tabapuã, Torrinha, Vargem Grande do Sul, Vinhedo, objetivando o atendimento às necessidades no setor de saneamento básico dos referidos municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo FUMEST-1.321-84-SET, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação ao convênio celebrado entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estradas e a Prefeitura Municipal de Águas da Prata, de sorte a se alterar o objeto do ajuste para construção de vestiários para campo de futebol no bairro de Fonte Platina, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SI-2.307-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Responsável pelo expediente da Secretaria do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação e prorrogação ao convênio 323-84, firmado em 12-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, de sorte a se alterar o objeto do convênio e o prazo de sua vigência, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Nos processos 87-85, 1.830-84, 1.857-84, 2.282-84, 2.300-84, 2.389-84, 2.390-84, 2.449-84, 2.496-84, 2.501-84, 2.502-84 todos SI, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais de Taubaté, Bananal, Igarapava, Dois Ribeiros, Rio Claro, Santa Lúcia, Aparecida, Buriú, Santa Bárbara D'Oeste, General Salgado e Ipuá, de sorte a se aditar os referidos ajustes para fins de prorrogação da cláusula de vigência dos convênios, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SEP-912-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 16-4-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, objetivando a implantação de programas emergenciais e atendimento à população de baixa renda daquele município, de sorte a se alterar o referido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo 55-8.410-85, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 85-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria da Saúde, a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e a Associação Hospital de Cotia, visando à implantação do Programa Metropolitano de Saúde na área de Cotia e Vargem Grande Paulista, nos termos da minuta oferecida, mas com as restrições assinaladas no mencionado parecer, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência 285/DR.5/85 — 1 veículo — "S-2" — 31-3-86

Cancelando, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros de veículos locados dos seguintes contratos: Do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência  
268/DR.5/84 — 1 veículo — "S-3"  
269/DR.5/84 — 1 veículo — "S-3"  
270/DR.5/84 — 1 veículo — "S-3"

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 0328.

Licitação — Coleta 13/86.

Objeto — Apergaminhado de 1.ª qualidade, 30g/m<sup>2</sup>, formato 66 x 96cm, cor branca.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, com base no parecer técnico de fls 30, resolve adjudicar o objeto da Coleta 13/86, ao proponente 5 — Waldomiro Maluh & Cia., observado o critério de menor preço.

## DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo SS 672.

Licitação — Coleta 100/85.

Objeto — serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e sanitária.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, com base no seu relatório de fls. 86/87, resolve, por unanimidade, o seguinte: a) desclassificar a firma Hospital Carlos Chagas, por não atender o exigido no item 2, das Condições Específicas dessa Coleta; b) desclassificar a firma Unimed do Brasil — Confederação Nacional das Cooperativas

Médicas, por não ter elaborado as relações de acordo com o exigido nos subitens 3.1.2 — 3.1.3 e 3.1.4, das Condições Específicas desta Coleta; c) classificar as propostas das demais licitantes; d) adjudicar o objeto da Coleta 100/85 à proponente Amico Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., por ser a classificada com a maior nota final, observados os critérios e fatores para o julgamento dessa licitação.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 5-2-86

No processo H.C. 8641/85-H em que Maria Izildinha Ferreira, RG 8.663.295, solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso de Biologista para o Laboratório de Investigação Médica. "Negamos provimento do pedido para fins de manter a decisão recorrida".

## JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 70/86-F — TP. 212/86 — Ped. de fios cirúrgicos etc. — Etieth S/A, p/ os itens 1, 3, 4, 9, 10, 8, 13 e 18; Cirumédica S/A, p/ os itens 5, 6, 7, 14, 11 e 17; B.M.S. Coml. Imp. e Exportadora Ltda., p/ os itens 15 e 16; sem cotação o item 2.

Proc. 8573/85-C — TP 200/86 — Ped. de roupão — Dikszein & Cia. Ltda., p/ os itens 1 e 2; Artes S/A, p/ o item 3.

Proc. 8567/85-C — TP. 194/86 — Ped. de avental e camisola — Dikszein & Cia. Ltda., p/ o item 1; Confecções Magister Ltda., p/ os itens 2, 3, 6 e 8; Roupas Profissionais Hercor, p/ o item 4; Ind. de Confecções Leal, p/ os itens 5 e 7.

Retificações

Proc. 8466/85-D — TP 0111/86 — Ped. de caseira etc. — referente à adjudicação publicada em 28-1-86 e homologação em 6-2-86, onde se lê: Farmabom Produtos Químicos Ltda.; leia-se: Farmabom Produtos Químicos Ltda.

Proc. 8471/85-X — TP 0113/86 — Ped. de cortisona acetato etc. — Referente à adjudicação publicada em 31-1-86 e homologação em 8-2-86, onde se lê: Farmabom Produtos Químicos Ltda., leia-se: Farmabom Produtos Químicos Ltda.

## Justiça

**Secretário**

**José Carlos Dias**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO S.J. nº 05 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.  
Classifica funções de serviço público  
na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Procuradorias